MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.238 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuité
Vereador Dagmando Lopes Araújo
Excelentíssimos Senhores Vereadores

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa o PROJETO DE LEI Nº 1.238 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 que **ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 8 DE MAIO DE 2012, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, PARA ATUALIZAR A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A proposição tem por objetivo atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela **Lei Municipal nº 922, de 8 de maio de 2012**, substituindo três das seis representações da sociedade civil previstas no seu art. 4º: a representação da Associação de Artesãos do Município de Cuité passa a ser ocupada pelas Associações de Agricultores e Agricultoras; a do Grupo de Mulheres do Bujari, pelos Povos e Comunidades Tradicionais; e a do Grupo de Grávidas, pelas beneficiárias do Programa Criança Feliz.

Decorridos mais de quatorze anos da criação do Conselho, a composição originária já não reflete integralmente os segmentos com atuação efetiva junto às mulheres cuiteenses. A alteração amplia a participação das mulheres do campo, das comunidades tradicionais e das famílias acompanhadas por política pública voltada à primeira infância, fortalecendo o controle social e a gestão democrática na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das políticas para as mulheres.

O art. 1º do Projeto dá nova redação integral ao art. 4º da Lei nº 922/2012. A opção decorre de o texto vigente numerar as representações governamentais (incisos I a III) e as da sociedade civil (incisos I a VI) com algarismos repetidos, o que tornaria ambígua a simples referência a "inciso II do art. 4º". A nova redação organiza a composição em incisos e alíneas, conforme a técnica do art. 10, II, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, preserva a proporção de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) da sociedade civil, mantém as demais representações e atualiza a referência ao ato de nomeação, que passa a ser a Portaria do Chefe do Poder Executivo. O parágrafo único disciplina a escolha das representantes dos segmentos que não contam com entidade única formalmente constituída.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: D8F8-1A50-F821-89EE

O art. 2º estabelece regra de transição para a indicação e nomeação das novas representantes e para o encerramento dos mandatos das representações substituídas, preservando os mandatos das demais integrantes.

O Projeto não cria despesa, limitando-se a reorganizar a composição de órgão colegiado já existente.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de relevante interesse público, voltada à promoção dos direitos das mulheres cuiteenses, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Cuité, 17 de novembro de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: D8F8-1A50-F821-89EE

PROJETO DE LEI Nº 1.238 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 8 DE MAIO DE 2012, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, PARA ATUALIZAR A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 922, de 8 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O CMDM é constituído de 9 (nove) integrantes titulares, com as respectivas suplentes, sendo 1/3 (um terço), ou seja, 3 (três) representantes governamentais, e 2/3 (dois terços), ou seja, 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicadas pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e nomeadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – representantes governamentais:
a) 1 (uma) representante da Gerência Executiva de Políticas para as Mulheres, e respectiva suplente, que presidirá o Conselho;
b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e respectiva suplente;
c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, e respectiva suplente;

II – representantes da sociedade civil:
a) 1 (uma) representante da Paróquia Nossa Senhora das Mercês, e respectiva suplente;
b) 1 (uma) representante das Associações de Agricultores e Agricultoras existentes no Município de Cuité, e respectiva suplente;
c) 1 (uma) representante das Igrejas Evangélicas, e respectiva suplente;
d) 1 (uma) representante dos Povos e Comunidades Tradicionais existentes no Município de Cuité, e respectiva suplente;
e) 1 (uma) representante das beneficiárias do Programa Criança Feliz, ou do programa que vier a sucedê-lo, e respectiva suplente;
f) 1 (uma) representante do Ateliê Social, e respectiva suplente.

Parágrafo único. As representantes dos segmentos da sociedade civil que não disponham de entidade representativa formalmente constituída, ou que contem com mais de uma entidade no Município, serão escolhidas em reunião pública convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para essa finalidade, com ampla divulgação." (NR)

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: D8F8-1A50-F821-89EE

Art. 2º - As representantes previstas nas alíneas "b", "d" e "e" do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 922, de 8 de maio de 2012, com a redação dada por esta Lei, serão indicadas e nomeadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, e cumprirão o período remanescente dos mandatos em curso.

Parágrafo único. Na data da posse das representantes de que trata o caput, cessarão os mandatos das representantes da Associação de Artesãos do Município de Cuité, do Grupo de Mulheres do Bujari e do Grupo de Grávidas, e respectivas suplentes, mantidos os mandatos das demais integrantes do CMDM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 17 de novembro de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: D8F8-1A50-F821-89EE